

Proposta n.º JF 38/2021

Procedimento n.º A09/2020 – Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes e monitorização das coberturas e limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial, nas escolas na Freguesia, no âmbito do acordo de execução com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares

Considerando que o Município de Sintra delegou nas Juntas de Freguesia a responsabilidade para a execução das pequenas obras de reparação tipificada a efetuar nos equipamentos escolares cuja manutenção é sua responsabilidade;

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, pode efetuar as intervenções decorrentes dos Acordos de execução com mais eficácia;

Considerando que compete às Juntas de Freguesia limpeza de algerozes e monitorização das coberturas, bem como, a limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial, nas escolas da Freguesia;

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto;

Considerando que a presente aquisição encontra-se identificada com o código do CPV n.º 5000000-5 Serviços de reparação e manutenção;

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no "Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Mira Sintra" que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. Da decisão de contratar com vista à limpeza de algerozes e monitorização das coberturas e limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 20.º, verificados os limites no artigo 113.º do CCP, o convite às empresas:
 - Margem Mítica
 - Remodelações Os Primos
 - Pavimáquinas
 - Inbright
 - Área Cosmopolita
 - Clarimotivo
2. Da autorização da despesa no montante de € 8.000,00 (oito mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
3. Da aprovação do convite e do caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40º do CCP;

4. A designação do júri, com a seguinte composição:

- Presidente: Migue Araújo
- 1º Vogal: Patricia Lopes
- 2º Vogal: Filipa Garcia
- Vogal suplente: Cristina Mesquita
- Vogal suplente: Helena Cardoso

A presidente será substituída, nas faltas e impedimentos por Patricia Lopes.

5. Delegação de competências no júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 109º do CCP;

6. Gestora do Contrato nos termos do disposto do artigo 290º Ado CCP, Helena Cardoso, Vogal do Executivo.

AgualvaCacém, 02 de março de 2021

A Vogal



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 38/2021

Procedimento n.º A09/2020 – Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes e monotorização das coberturas e limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial, nas escolas na Freguesia, no âmbito do acordo de execução com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	X	1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	X	3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X	4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2021.03.04, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 305
Data Registo: 04-03-2021
Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura
Class. Económica: 0202031200 Obras de Manutenção 2º, 3º Ciclo e Sec
Projeto e Ação:

Ano: 2021
Data Documento: 04-03-2021

Descrição: Proc. A09/2021- Aquisição serviços limpeza algerozes nas escolas 2º e 3º ciclo secundárias da Fregue

1	Orçamento Inicial	52.177,05
2	Reforços/Anulações	-10.200,00
3	Orçamento Corrigido	41.977,05
4	Despesas Pagas	2.184,46
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	3.972,01
6	Saldo Disponível do Orçamento	35.820,58
7	Despesa Emergente, que fica cativa	2.811,44
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	33.009,14

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 304
Data Registo: 04-03-2021
Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura
Class. Económica: 0202030900 Obras de manutenção JI e 1º Ciclo
Projeto e Ação:

Ano: 2021
Data Documento: 04-03-2021

Descrição: Proc. A09/2021- Aquisição serviços limpeza algerozes nas escolas 1º ciclo e JI da Freguesia no âmbito

1	Orçamento Inicial	35.837,29
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	35.837,29
4	Despesas Pagas	2.396,72
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	5.005,93
6	Saldo Disponível do Orçamento	28.434,64
7	Despesa Emergente, que fica cativa	7.028,60
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	21.406,04

RESPONSÁVEL



CONVITE

Procedimento nº A09/2021- Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes e monitorização das coberturas e limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial, nas escolas na Freguesia, no âmbito do acordo de execução com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

- 1- O presente procedimento tem por objecto a aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes e monitorização das coberturas e limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial nas 14 escolas da Freguesia:

Escola Básica nº 2 de Agualva
Escola Básica nº 3 de Agualva
Escola Básica António Torrado
Escola Básica da Quinta da Fidalga
Escola nº 1 Mira Sintra
Escola nº 2 Mira Sintra
JI Nossa Senhora da Anunciação
Escola Básica Lopus
Escola Básica Colaride
JI Cacém
Escola 2+ 3 Dom Domingos Jardo
Escola 2+3 António Sérgio
Escola Secundária Ferreira Dias
Escola Secundária Matias Aires

- 2- A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código CPV n.º 50000000-5 Serviços de reparação e manutenção.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, nº 16, 2735-054 Agualva – Cacém, contactos: 219 188 540.

Cláusula 3.ª

Disponibilização das Peças do Procedimento

1- As peças que constituem o presente concurso são integralmente disponibilizadas, através do recurso ao e-mail: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt, de acordo com o estipulado no nº 4, do artigo 115º, do CCP.

2- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas, através do e-mail: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, rectificações e alteração às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, serão efetuados através do e-mail: geral@jf-agualvamirasintra.pt, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detectados.
2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, nomeado para o efeito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através do e-mail: geral@jf-agualvamirasintra.pt.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou colectiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo acto, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Capítulo III Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até à 18h00 do 8º dia a contar da data de recepção do e-mail: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as rectificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. As rectificações ou a aceitação dos erros e omissões referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos nos termos da a), do nº1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I.
 - 1.2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 10.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. É variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Os concorrentes só podem apresentar uma única proposta.

Cláusula 11.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através do e-mail: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt;
2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

Cláusula 12.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
- 5- Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Clausula 11ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 15.ª

Análise das propostas

- 1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
- 2- São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m), n) e o), do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.
- 3- São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas electronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura electrónica qualificada.

Cláusula 16.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma electrónica <http://www.vortalgov.pt> devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 17.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 18.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, n.º 3 do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 19.ª

Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar, através do e-mail: geral@jf-agualvamisira.pt, os documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no prazo de 6 dias:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos e do presente programa de procedimento;
 - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.º do art.º 55.º do CCP.
 - 1.3. Indicação do código de acesso para consulta electrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor ou apresentação da mesma;
 - 1.4. Número de identificação civil dos representantes da empresa que a obrigam, bem como os respectivos números de identificação fiscal.
- 2- A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
- 3- A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 4- Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
- 5- Nos casos previstos no número 3 a adjudicação será efectuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 20.ª

Função, valor, modo de prestação da caução

- 1- Não é exigível a prestação de caução no presente procedimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88º.
- 2- Desde que previsto no caderno de encargos e quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.
- 3- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.



Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 21.ª

Redução do contrato a escrito

Não é exigível a redução a escrito dado que o preço contratual referente a cada um dos lotes não excede os 10.000,00 € + iva, entendendo-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspecto da execução do contrato antes da apresentação de todos os documentos de habilitação.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 22.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1- O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 3- O prazo para interposição de recurso é de 5 dias.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...(enumerar os documentos que constituem a proposta) b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1)...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº A09/2020 - Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes e monitorização das coberturas e limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial, nas escolas na Freguesia, no âmbito do Acordo de execução com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares



Capítulo I Disposições gerais

Clausula 1 - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as Clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços relacionados com a limpeza de algerozes e monotorização das coberturas e limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem pluvial, nas escolas na Freguesia, no âmbito do Acordo de execução com o Município de Sintra para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares.

Clausula 2 - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3 - Prazo

O contrato termina após a realização dos trabalhos diversos nas Escolas Básicas nº 2 Mira Sintra, Colaride, nº 2 Agualva e Jl Cacém, e desde que a gestora do contrato aprove o mapa com os trabalhos efetuados.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção Obrigações do fornecedor Subsecção I Disposições gerais

Clausula 4 - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas Clausulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de acordo com o âmbito do procedimento.
- b) Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no regulamento de relações comerciais, no regulamento da qualidade de serviço e no regulamento tarifário.

Clausula 5- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Clausula 6 - Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Clausula 7 - Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 8.000,00 (oito mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor

Clausula 8 - Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pagará ao fornecedor até ao preço contratual da proposta em função dos preços unitários e quantidades requisitadas até aquele limite acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Clausula 9 - Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos da Clausula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- À obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.
- 3- Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente, por depender das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á, mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao fornecedor, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.
- 4- A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no parágrafo 2.º da presente Clausula.
- 5- Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 enº2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.

7- É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo fornecedor ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

8- As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

Capítulo III

Clausula 10 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante e Resolução

1- Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o contratante público tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o número de dias em atraso, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do art.º 329.º do CCP.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º do CCP.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Clausula 11 - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente: a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham; b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de

outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

5- À força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 12 - Resolução por parte do fornecedor

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- À resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

Capítulo IV Caução e seguros

Clausula 13 - Execução da caução

Não se aplica.

Clausula 14 - Seguro

1- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de Trabalho.

2- A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V Resolução de litígios

Clausula 15 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Clausula 16 - Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos art.º 316.º e seguintes do CCP.
- 2- Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do art.º 318.º-A do CCP.
- 3- À execução do novo contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente.

Clausula 17 - Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 18 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Clausula 19- Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- Os artigos 3º a 9º, bem como os artigos 11º e 13º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, que disponham em sentido contrário.
- 3- A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 4- Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no nº1, do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.